

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E THE FLADGATE PARTNERSHIP VINHOS SA

- CLIMATE CHANGE LEADERSHIP -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia colabora, desde Outubro de 2016, com os municípios de Matosinhos Espinho, Gondomar, Maia, Porto, Póvoa do Varzim, Valongo e Vila do Conde, com vista à elaboração, implementação e monitorização da Estratégia Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas", estando empenhado no estabelecimento de condições para um ambiente de qualidade e ecologicamente sadio e, com os demais municípios, apostado na dinamização da área metropolitana do Porto como um espaço orientado para os ideais do desenvolvimento sustentável e de boas práticas ambientais;

A "THE FLADGATE PARTNERSHIP" vai levar a efeito um conjunto de iniciativas no âmbito do Projeto "*Climate Change Leadership*", destacando-se a *Summit 2018* e - o *Solutions for the Wine Industry 2019*;

Na base do projeto está a preocupação com os efeitos no presente e no futuro das alterações climáticas;

Se trata de dois eventos com projeção mundial, onde se procurará que mobilize a população de Vila Nova de Gaia, e que desperte o interesse para o problema das alterações climáticas;

O evento contribuirá para a promoção mútua da marca "Gaia";

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios

das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Um evento desta natureza revela-se de grande importância para o Concelho e sua população e de manifesto interesse público municipal.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

THE FLADGATE PARTNERSHIP, pessoa coletiva n.º 503 818 127, com sede Av. D. João II - Quinta dos Barões, 4430-415, Vila Nova de Gaia, representada neste ato pelo seu CEO, Adrian Bridge, com os poderes necessários e suficientes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo de Parceria tem por objeto definir os termos e condições que regulam colaboração entre os outorgantes no âmbito da realização dos eventos que integram o **Projeto "Climate Change Leadership"**

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete ao Município:
 - a) Divulgar os eventos junto dos meios de comunicação próprios;
 - b) Participar financeiramente com o montante de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), mais IVA, a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.
2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) A Produção e organização dos eventos;
 - b) Mencionar o Município de Vila Nova de Gaia como membro fundador do *Porto Protocol*;
 - c) Publicitar o evento objeto do presente Acordo, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
 - d) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante os convites constantes da proposta de apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUARTA
(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA QUINTA
(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

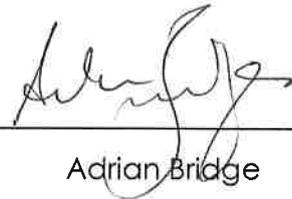
16
Vila Nova de Gaia, 2 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela THE FLADGATE PARTNERSHIP
O CEO



Adrian Bridge

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2009-A-2, (Compromisso n.º 2018/2415 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

